

I – No Orçamento Fiscal em R\$ 34.999.160,00 (trinta e quatro milhões, novecentos e noventa e nove mil e cento e sessenta reais).

II – No Orçamento da Seguridade Social em R\$ 17.552.280,00 (Dezessete milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil e duzentos e oitenta reais).

III – O valor de R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais) corresponde à previsão destinada a Reserva de Contingência.

Art. 5º - A Despesa fixada à conta de recursos previstos no artigo 3.º desta Lei, é executada, orçamentária e financeiramente, mediante programação mensal, e apresenta, por órgão, a discriminação constante do Tabela II e III.

DESPESA POR PODER E ORGAO – 2025

TABELA II

ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	%
01. LEGISLATIVO	1.660.000,00	3,16%
01.001-Câmara Municipal	1.660.000,00	
02. EXECUTIVO	33.339.160,00	63,48%
02.002.Gabinete do Prefeito	1.319.000,00	
02.003 Controladoria Geral do Município	164.000,00	
02.004.Sec. Mun. de Administração e Planejamento	2.552.000,00	
02.005.Sec. Municipal de Finanças	585.000,00	
02.006.Sec. Mun. de Tributação e Fiscalização	273.000,00	
02.008 Sec. Mun. de Cultura	950.000,00	
02.009.Sec. Municipal de Educação	17.666.020,00	
02.010.Sec. Mun. de Esporte e Lazer	388.000,00	
02.011.Sec. Sec. Mun. de Obras, Serv. Urbanos e Transporte	6.248.140,00	
02.013 Sec. Mun. De Turismo	470.000,00	
02.014.Sec. Mun. de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca	2.081.000,00	
02.015.Fundo de Habitação e Interesse Social	293.000,00	
02.999. Reserva de Contingência	350.000,00	
03. FUNDO MUN. DE SAUDE DE CARNAUBA DOS DANTAS	14.945.480,00	28,46%
03.001.Fundo Mun. de Saúde de Carnaubá dos Dantas	14.945.480,00	
04. FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.576.800,00	4,90%
04.001.Fundo Mun. de Assistência Social	2.576.800,00	
TOTAL GERAL >>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>	52.521.440,00	100%

DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS – 2025

TABELA III

DESPESAS	VALOR	TOTAL	%
DESPESAS CORRENTES		43.593.360,00	83,00%
Pessoal e Encargos Sociais	26.421.300,00		
Juros e Encargos da Dívida	460.000,00		
Outras Despesas Correntes	16.712.060,00		
DESPESAS DE CAPITAL		8.578.080,00	16,33%
Investimentos	7.971.580,00		
Inversões Financeiras	254.500,00		
Amortização da Dívida	352.000,00		
Superávit/Reserva de Contingência		350.000,00	0,67%
TOTAL GERAL >>>>>>>>>>		52.521.440,00	100,00%

CAPÍTULO III

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 6º - O PODER EXECUTIVO é autorizado a:

I - Realizar Operação de Crédito por antecipação de Receita até o limite de 5% (cinco por cento) da Receita Estimada.

II - Abrir Créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento total fixada nesta Lei, utilizando como fonte de recursos qualquer das disponibilidades previstas no art. 43, §1.º, da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964.

III - Fazer remanejamento de despesa dentro das mesmas unidades orçamentárias.

IV – Celebrar convênio e incorporar ao Orçamento do Município, podendo ser utilizado como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, os recursos transferidos pela União, Estados e outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, decorrentes

de acordos, convênios, auxílios, contribuições ou outras formas de captação sem cláusula de desembolso e outras modalidades de transferências voluntárias, ficando a incorporação condicionada a celebração dos instrumentos.

Art. 7º Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a abrir além do limite fixado no artigo anterior, créditos suplementares/adicionais:

I – Que tenham como fonte compensatória os valores consignados na Reserva de Contingência, observado o disposto no art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II- Que tenham como fonte os recursos, com destinação específica, transferidos ao Município pela União, Estados e outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, através de convênios, acordos, contratos sem cláusulas de reembolso e outras modalidades de transferências voluntárias;

III- que tenham como fonte os recursos provenientes do excesso de arrecadação das receitas estimadas na presente Lei, até o limite da variação positiva verificada entre o valor da receita estimada para o período e a efetivamente arrecada no mesmo período e a projeção para o final do exercício; e

IV – Destinados ao atendimento de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive daquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente relativas a débitos periódicos vincendos.

TÍTULO – III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor em 1º do mês de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carnaúba dos Dantas/RN, em 16 de dezembro de 2024.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Letícia Freire de França

Código Identificador:000D8CE3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 17/12/2024. Edição 3436

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>